



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**

RESOLUÇÃO UFCAT N.º 012/2020

Disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal de Catalão e as Fundações de Apoio à Universidade

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFCAT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme a Portaria UFCAT N.º 001/2019, de 16 de dezembro de 2019, e a Resolução UFCAT N.º 002/2020, de 27 de janeiro de 2020, reunido em sessão plenária realizada no dia 26 de agosto de 2020, e considerando o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 2004, e o que determina o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o relacionamento entre a Universidade Federal de Catalão – UFCAT e as Fundações de Apoio à Universidade, na forma desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A UFCAT pode celebrar convênios e contratos, nos termos da legislação vigente, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da UFCAT, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que a UFCAT estabeleça relações com o ambiente externo.

Art. 3º As Fundações, para o cumprimento das suas finalidades, devem estar previamente registradas e credenciadas como fundação de apoio.

CAPÍTULO II

DAS RELAÇÕES ENTRE A UFCAT E AS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 4º Os projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico deverão ser elaborados e aprovados pela Unidade Acadêmica/Órgão responsável pela execução, bem como cadastrados nas respectivas Pró-Reitorias segundo o seu escopo.

§1º Entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFCAT, para o cumprimento eficiente e eficaz da sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional.

§2º A atuação das Fundações em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica, garantindo a integração ao patrimônio da UFCAT dos materiais e equipamentos adquiridos.

§3º É vedada a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§4º É vedada a realização de projetos com a participação das Fundações baseados em prestação de serviços de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

Art. 5º Para cada projeto deverá ser elaborado um plano de trabalho, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Governança – SEPLAN, onde deverão constar:

- I – título do projeto e Unidade Acadêmica/Órgão responsável;
- II – coordenador do projeto, que fará a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas, emitindo relatório técnico semestral e ao final do projeto que fará parte da prestação de contas;
- III – objeto, prazo de execução limitado no tempo, resultados esperados, metas, indicadores e cronograma de execução;
- IV – recursos da UFCAT envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes;
- V – relação dos servidores da UFCAT autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e valor da bolsa, se for o caso;
- VI – relação de acadêmicos da UFCAT autorizados a participar do projeto, identificados pelo número de seu CPF ou de sua matrícula com a carga horária e valor da bolsa, se for o caso;
- VII – planilha detalhada contendo a previsão de receita com a origem dos recursos; os

pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF ou CNPJ, conforme o caso; as despesas administrativas e operacionais relativas à Fundação; bem como as demais despesas do projeto.

Art. 6º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFCAT, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, discentes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFCAT, sem a inclusão no cálculo dos participantes externos, vinculados à Fundação.

§1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da UFCAT, poderão ser admitidos projetos com o mínimo de um terço de pessoas vinculadas à UFCAT ou até mesmo menos de um terço, desde que neste último caso não ultrapasse dez por cento do total de projetos realizados em colaboração com a Fundação.

§2º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de discentes e, no caso de projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá ser observada a legislação regente do estágio de discentes.

§3º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto com outra(s) Instituição(ões), o percentual referido no § 1º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às Instituições envolvidas.

§4º É vedada a participação nos projetos de familiares do coordenador, como cônjuge, companheiro ou parentes de linha reta ou colateral até o terceiro grau, salvo a realização prévia de processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes e as situações previstas na legislação que veda o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 7º É vedada a utilização das Fundações para contratação de pessoal para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da UFCAT.

Art. 8º É vedado à UFCAT o pagamento de débitos contraídos pelas Fundações e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive na utilização de pessoal da UFCAT.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 9º Os projetos realizados poderão, de acordo com as normas vigentes, prever a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação pelas Fundações.

§1º As bolsas poderão ser concedidas a todos os participantes do projeto incluindo os docentes, servidores técnico-administrativos, discentes regulares e pesquisadores participantes que deverão ter a participação remunerada previamente autorizada pela Unidade Acadêmica/

Órgão ou Instituição de Ensino Superior correspondente, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§2º A concessão de bolsas a docentes e servidores técnico- administrativos da UFCAT ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos em normas específicas da UFCAT e será autorizada mediante apresentação destes na relação de bolsistas constante no plano de trabalho com informação do número de sua matrícula, carga horária no projeto, duração e valor da bolsa, segundo o disposto no artigo 5º.

§3º As bolsas ficarão submetidas, quando for o caso, aos recolhimentos estipulados na legislação vigente.

§4º É vedada aos docentes e aos servidores técnico-administrativos da UFCAT a participação nas atividades previstas durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.

§5º Os bolsistas serão escolhidos por meio de processo seletivo, com critérios objetivos e tornado público através de edital próprio.

§6º Em casos excepcionais o coordenador do projeto poderá indicar docentes e servidores técnico-administrativos para participarem do projeto em decorrência da experiência anterior e de suas especialidades relacionadas ao tema.

Art. 10 É vedada a concessão de bolsas para:

I – servidores concomitantemente com pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II – desenvolvimento de atividades que forem remuneradas com pagamento de gratificação de encargo de curso e concurso;

III – o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na UFCAT;

IV – a retribuição do desempenho de funções comissionadas;

V – a participação nos Conselhos das Fundações.

Art. 11 Os valores das bolsas serão estabelecidos com base nos valores estipulados nas diferentes categorias, pelas agências oficiais de fomento, com exceção daquelas que já venham estipulados pelo órgão financiador do projeto.

Parágrafo único. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 12 A UFCAT estabelecerá sua relação com as Fundações por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e por prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos, inclusive os termos aditivos, com objeto genérico.

Art. 13 Os contratos ou convênios deverão conter, no mínimo, sem o prejuízo de outras exigências legais:

I – descrição clara do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

II – recursos envolvidos e definição adequada da repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

III – obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§1º O patrimônio, tangível ou intangível, da UFCAT utilizado nos projetos, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da execução do contrato ou convênio;

§2º A utilização de bens e serviços da UFCAT para a execução do projeto deve ser contabilizada adequadamente e deverão ser estabelecidas rotinas de justa retribuição e ressarcimento pelas Fundações, com a expressa menção no Plano de Trabalho conforme o artigo 5º.

§3º Os contratos e convênios com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologias devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a UFCAT, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, não se limitando ao prazo fixado para os projetos.

Art. 14 É vedada a subcontratação total ou mesmo parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 15 As Fundações deverão enviar à SEPLAN/UFCAT relatório a cada semestre e ao final de cada projeto fazer a prestação de contas que deve abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.

§1º A prestação de contas, a partir da abertura de conta bancária específica para cada projeto, deve ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópias dos documentos fiscais da Fundação, relação de pagamentos discriminando no caso de pessoal, as respectivas cargas horárias, cópias das guias de recolhimento, atas de licitação e lista dos bens adquiridos com o respectivo termo de doação para a UFCAT.

§2º A SEPLAN/UFCAT elaborará relatório final de avaliação, atestando a regularidade das despesas realizadas pela Fundação, o atendimento dos resultados esperados, consoante o relatório técnico elaborado pelo Coordenador do Projeto conforme o artigo 5º, e a relação dos bens adquiridos, submetendo-o à aprovação do órgão colegiado superior da UFCAT.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 16 As Fundações, na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da UFCAT que deverá aprovar o relatório final de avaliação.

Parágrafo único. A UFCAT e as Fundações deverão respeitar a segregação de funções e responsabilidades de cada parte no desenvolvimento das atividades de acompanhamento e controle.

Art. 17 Na execução do controle, o órgão colegiado superior da UFCAT deverá verificar:

I – a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, observando se houve concessão para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II – de forma individualizada, o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III – a efetivação do recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos à Fundação, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, observando se a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto tenham se concentrado em único servidor, em especial o seu coordenador;

V – a publicidade das informações sobre a relação com as Fundações de acordo com as regras e condições estabelecidas, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos tais como valores das remunerações pagas e seus benefícios.

Art. 18 A UFCAT indicará um fiscal para cada projeto que acompanhará a sua execução físico-financeira.

Art. 19 A UFCAT divulgará no seu sítio eletrônico e no seu boletim interno os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no artigo 17.

Parágrafo único. Todos os dados relativos aos contratos com as Fundações serão registrados e mantidos na SEPLAN/UFCAT.

Art. 20 As Fundações divulgarão, na íntegra, em sítio eletrônico próprio:

I – os instrumentos contratuais firmados e mantidos com a UFCAT, bem como a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II – os relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, Unidade Acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III – a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos;

IV – as prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados e mantidos com a UFCAT, bem como a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21 Os recursos financeiros advindos dos projetos serão aplicados conforme planilha detalhada no plano de trabalho, sob pena de, na hipótese de arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto, apuração de responsabilidade de quem deu causa.

§1º Constitui despesas relativas ao projeto os gastos com pessoa física e jurídica, bolsistas, estagiários, materiais de consumo, investimentos, as despesas administrativas e operacionais da Fundação e o ressarcimento à UFCAT pela utilização dos seus bens e serviços.

§2º Do montante de recursos ressarcidos será destinado setenta por cento para a Unidade Acadêmica/Órgão responsável pelo projeto e trinta por cento para a UFCAT, na forma de recursos próprios arrecadados.

§3º O coordenador do projeto poderá solicitar a isenção ou a redução do montante de recursos ressarcidos à Unidade Acadêmica/Órgão e à UFCAT. A solicitação será mediante comunicação oficial no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, endereçada tanto à Unidade Acadêmica/Órgão quanto à Reitoria da UFCAT, para a análise, de acordo com os critérios apontados no **Anexo I** desta resolução.

§4º Descontadas todas as despesas, se houver ganho econômico com o projeto, este será repassado à UFCAT ao final do projeto, através de GRU na forma de recursos próprios arrecadados.

Art. 22 Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as Fundações serão obrigadas a observar a legislação federal que institui

normas para licitações e contratos da Administração Pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços.

Art. 23 Quando da disponibilidade de recursos devidos à Fundação pelos agentes financiadores do projeto, os mesmos deverão ser recolhidos mensalmente à conta única do projeto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Catalão, 26 de agosto de 2020.


Prof.ª Roselma Lucchese
Reitora *Pro Tempore* da UFCAT



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**

Anexo I

Critérios de análise à solicitação de isenção ou redução dos ressarcimentos às Unidades Acadêmicas/Órgão e à UFCAT, conforme descrito no § 3º do art. 21 da RESOLUÇÃO UFCAT Nº 12/2020.

Seq.	Projetos	Ação	Reitoria	Unidade Acadêmica
1	que tenham temas envolvidos em: Ações Afirmativas e Combate ao Racismo; Assédio Moral; Assédio Sexual; “LGBTQI+fobia”; Ética no Serviço Público; Populações Vulneráveis; e demais focos sensíveis à Sociedade Brasileira	ISENÇÃO	SIM	SIM
2	com montantes de até R\$20.000,00	REDUÇÃO EM ATÉ 70%	SIM	SIM
3	com montantes entre R\$20.000,01 e R\$50.000,00	REDUÇÃO EM ATÉ 50%	SIM	SIM
4	com montantes acima de R\$50.000,01	REDUÇÃO EM ATÉ 20%	SIM	SIM